

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 11 de AGOSTO de 2017 pág. 01-23

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.229, de 08 de agosto de 2017.  
(Iniciativa do Poder Legislativo)

Da nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.188  
de 31 de março de 2016.

O Prefeito do Município de Sumé  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Da nova redação ao Art. 1º da mencionada Lei Ca-  
put, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica denominada de Bairro Renascer, as seguintes localidades:

Rua Manoel Alexandre de Araújo;  
Rua Severina Bezerra da Silva;  
Rua Estelita A. Lucas;  
Rua Silvério Izídio da Cruz  
Rua Sebastião Odon de Souza;  
Rua Severino José de Oliveira;  
Rua José Gonçalves Filho;  
Rua Antonio Batista Gouveia;  
Rua Adalberto Vilar;  
Rua Miguel Trezena da Silva;  
Rua Macionila da Rocha Oliveira;  
Rua Alice Maria de Jesus;  
Rua Fabio G. Ramos Bezerra de Sousa;  
Rua Vilarina Aleixo;  
Rua Alice Simões de Araujo;  
Rua João Gonçalves Filho e  
Rua José Veríssimo de Sousa

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 08 de agosto de 2017.

Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 1.172, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Estabelece as atribuições típicas dos titulares dos cargos do  
Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atri-  
buições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Consti-  
tuição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art.  
73, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com  
as Leis nºs 729, de 20 de outubro de 1997; Lei 763, de 1º de junho de  
1999; 788, de 2 de junho de 2000; 811, de 31 de maio de 2001; 812, de  
20 de junho de 2001; 868, de 5 de janeiro de 2004; Lei Complementar  
nº 13, de 8 de janeiro de 2010, e Leis nº 1.029, de 24 de janeiro de 2011;  
1.136, de 2013; 1.149, de 2013; 1.214, de 2017; 1.216, de 2017; 1.217, de  
2017; 1.218, de 2017; 1.219, de 2017; 1.220, de 2017; 1.223, de 2017 e  
1.225, de 2017;

## D E C R E T A :

Art. 1º São estabelecidas, na forma do ANEXO ÚNICO a este  
Decreto, as atribuições típicas dos titulares de cargos de pro-  
vimento efetivo que integram os grupos ocupacionais do Quadro Permanente  
de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores integrados às atividades da  
Rede de Atenção Básica, especialmente as do Programa Saúde da Fa-  
mília — PSF, lotados na Secretaria da Saúde, têm, em todos os níveis,

as seguintes atribuições comuns:

I - conhecer a realidade das famílias pelas quais são respon-  
sáveis e identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de  
risco a que a população está exposta;

II - executar, de acordo com a qualificação de cada pro-fissio-  
nal, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemio-  
lógica, nos diversos ciclos da vida;

III - garantir a continuidade do tratamento, pela adequa-da  
referência do caso;

IV - prestar assistência integral, respondendo de forma contí-  
nua e racionalizada à demanda, e buscando contatos com indi-  
víduos sadios ou doentes, com vistas a promover a saúde por meio da educa-  
ção sanitária;

V - promover ações intersetoriais e parcerias com orga-niza-  
ções formais e informais existentes na comunidade para o enfrenta-  
mento conjunto dos problemas nela identificados;

VI - discutir, de forma permanente, junto à equipe e à comu-  
nidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as  
bases legais que os legitimam;

VII - incentivar a formação ou a participação ativa, ou am-  
bos, nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições típicas dos ocupantes dos cargos e fun-  
ções do Quadro Especial e do Quadro Suplementar do Poder Executi-  
vo serão:

I – para os cargos que têm igual denominação às do Quadro  
Permanente de Pessoal do Poder Executivo, as mesmas atri-buições  
típicas estabelecidas para os titulares de cargos efetivos deste Quadro;

II – para os demais cargos, as atribuições que forem com-  
patíveis e identificadas com a própria denominação do cargo ou da  
função – e continuarão a ser desempenhadas, normalmente, dentro  
das necessidades do serviço público.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 930, de 13 de junho de  
2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua pu-blica-  
ção.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ,  
em 26 de julho de 2017; 67º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário da Administração  
(respondendo pelo expediente)  
MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário de Orçamento e Finanças  
ODILON LIMA ARAUJO  
Secretário da Educação  
TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA  
Secretária da Assistência Social  
ALESSANDRA REGINA DE MELO SOUSA  
Secretária da Saúde  
JOSINALDO DA SILVA VIANA  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
JOSINALDO DA SILVA VIANA  
Secretário do Desenvolvimento da  
Agropecuária e Meio Ambiente  
(respondendo pelo expediente)  
BETÂNIA MACÊDO DA SILVA BRITO  
Secretária da Cultura, Esportes e Turismo  
(respondendo pelo expediente)

**DECRETO 1.172/2017****PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS  
SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ****QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO****ANEXO ÚNICO (ART. 1º)****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS****GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR  
CÓDIGO-ANE-100****CARGO****SÍMBOLO****Agente de Limpeza Urbana e Conservação****ANE-101****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Executar os serviços de higienização dos locais, equipamentos e materiais nas várias unidades da Prefeitura, respeitando os procedimentos operacionais e as normas de segurança no trabalho;
2. executar serviços de limpeza pública, geral e pesada nas diversas unidades da Prefeitura e logradouros públicos, ou seja, desobstrução de meios-fios, galerias, sarjetas, bocas-de-lobo, bueiros e obras-de-arte afins;
3. carregar e descarregar mercadorias em veículos, recolher materiais apreendidos nas ruas e efetuar remoção de pertences de pessoas moradoras em áreas de risco, dentre outras;
4. auxiliar no controle de populações de animais domésticos, executando atividades de contenção, captura, remoção e transporte de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte – vivos ou mortos –, nas vias públicas, galerias de esgoto, córregos dentre outros, utilizando-se dos equipamentos especificados, com destreza, equilíbrio e precisão, cumprindo as normas de segurança no trabalho e respeitando os regulamentos técnicos e administrativos;

depósitos adequados, e bem assim transportar tais resíduos até os locais apropriados de despejo;

8. zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;
9. carregar e descarregar veículos e desenvolver outras atividades braçais;
10. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Auxiliar de Administração****ANE-103**

5. realizar as atividades necessárias à conservação e limpeza predial dos imóveis municipais e do ambiente de trabalho, incluindo as instalações físicas, hidráulicas e elétricas;
6. varrer ruas, praças, parques e jardins, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e de trânsito;
7. executar coleta de resíduos sólidos (lixo) junto aos veículos coletores e outros equipamentos em ruas, valas e outros locais, recolhendo e separando o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual ou animal e outros

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Executar, sob orientação, tarefas de apoio administrativo que envolvam pequeno grau de complexidade;
2. efetuar registros em formulários próprios, digitar documentos, levantar dados e informações para apoio a trabalhos técnicos, operar máquinas copiadoras, organizar arquivos;
3. atender ao público;
4. redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas, ordens de serviço e afins;
5. executar trabalhos simples de datilografia;
6. secretariar reuniões, lavrar atas e elaborar quaisquer expedientes afins;
7. classificar e organizar os expedientes recebidos, bem como qualquer documentação anexa, de acordo com a classificação predeterminedada;
8. fazer o controle da movimentação de processos ou papéis tramitados na sua repartição;
9. organizar mapas e boletins demonstrativos;
10. fazer anotações em fichas e manusear fichários e arquivos;
11. recortar e colecionar leis, decretos e demais publicações oficiais;
12. providenciar a expedição de correspondência;
13. conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos e demais documentos de entrega;
14. pesar, contar, medir e identificar material;
15. fazer apuração da frequência de servidores;
16. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Auxiliar de Serviço****ANE-104****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Executar trabalhos de limpeza e de higiene nas diversas dependências dos órgãos e unidades da Administração Municipal;
2. proceder à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias;
3. remover lixos e detritos;
4. lavar e encerar assoalhos;
5. retirar o pó de livros e estantes de armários;
6. fazer arrumação em locais de trabalho;
7. proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis,

máquinas e materiais;

8. preparar café, sucos e lanches e bem assim encarregar-se pela sua distribuição nas dependências das repartições;
9. preparar, sob fiscalização, alimentos e merendas – observando as prescrições alimentares e as recomendações dos Nutricionistas e seus auxiliares;
10. requisitar e controlar estoques de alimentos e acessórios necessários à copa e cozinha;
11. executar serviços de zeladoria e trabalhos braçais sem especialização;
12. carregar e descarregar veículos em geral;
13. transportar e arrumar volumes, mercadorias e materiais diversos;
14. limpar, capinar, participar de trabalhos de caiação de muros, paredes e similares;
15. executar limpeza e conservação das áreas internas e externas das repartições da Administração Municipal;
16. executar pequenos reparos de manutenção de móveis e equipamentos;
17. manter limpos e arrumados os materiais e equipamentos sob sua guarda e uso;
18. executar, sob supervisão, atividades de apoio administrativo de menor complexidade;
19. executar outras atribuições afins ao cargo.

**Carpinteiro****ANE-105****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Executar trabalhos gerais de carpintaria, tais como: confeccionar, cortar, instalar e reparar peças e estruturas de madeira;
2. examinar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;
3. selecionar madeiras, ferramentas e demais elementos necessários para assegurar a qualidade do trabalho;
4. construir, encaixar e montar estruturas de madeira em geral, para compor alvenarias e afins;
5. lixar, pintar, envernizar e polir peças de madeiras confeccionadas;
6. reparar elementos de madeira, substituindo total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas, fixando as partes soltas, para recompor sua estrutura;
7. instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças, tais como: janelas, escadas, rodapé, divisórias, forros, guarnições e afins;
8. preparar e assentar engradamento de madeira para tetos e telhados;
9. trocar ou instalar fechaduras em portas, janelas, gavetas e armários, estantes e outros móveis;
10. fazer andaimes;

11. zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
12. zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais peculiares aos seus afazeres bem como dos locais de trabalho;
13. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Eletricista**

**ANE-106**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão ou unidade de exercício, nas áreas de manutenção, conservação e instalação elétrica;
2. executar atividades em instalações de baixa e alta tensão em diferentes locais;
3. montar e reparar utilizando-se de ferramentas e equipamentos adequados;
4. estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações para estabelecer os roteiros das tarefas;
5. colocar ou substituir quadros de distribuição, lâmpadas, caixa de fusíveis, reatores, células, sensores, tomadas e interruptores;
6. executar o corte, dobradura e instalação de condutos;
7. instalar os condutores elétricos e testar a instalação;
8. testar circuitos, substituir e reparar fios;
9. instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão;
10. fazer reparos em aparelhos elétricos em geral;
11. inspecionar, fazer pequenos reparos e limpar geradores, bombas e motores elétricos;
12. fazer enrolamento de bobinas;
13. fazer instalação de luz, campainhas, interfonos e instrumentos afins;
14. zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
15. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Motorista Categoria "C"**

**ANE-107.1/5**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Conduzir, devidamente habilitado — obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e leis pertinentes vigentes no país:
  - 1.1. automóveis, camionetas e similares;
  - 1.2. caminhão leve ou veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
2. fazer recebimentos e entregas de encomendas, recados, materiais;
3. verificar diariamente as condições dos veículos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;
4. executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas;
5. preencher o boletim diário de transportes;
6. recolher os veículos à garagem nos horários e dias determinados;
7. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade;
8. manter a conservação e limpeza do veículo, encaminhando-o para lavagem e lubrificação periodicamente;
9. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Motorista Categoria "D"**

**ANE-107.6/10**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Conduzir, devidamente habilitado — obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e leis pertinentes vigentes no país:
  - 1.1. automóveis, ambulâncias, camionetas e similares;
  - 1.2. caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão-trator, trator de coleta de lixo, caçambas, compactador de lixo e equipamentos afins;
  - 1.3. veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
2. fazer recebimentos e entregas de encomendas, recados, materiais;
3. verificar diariamente as condições dos veículos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;
4. executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas;
5. preencher o boletim diário de transportes;
6. recolher os veículos à garagem nos horários e dias determinados;
7. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade;
8. manter a conservação e limpeza do veículo, encaminhando-o para lavagem e lubrificação periodicamente;
9. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Operador de Equipamentos Rodoviários**

**ANE-108**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Operar máquinas e equipamentos rodoviários, tais como retroescavadeira, escavadeira hidráulica, patrol e afins;
2. executar terraplenagem, nivelamentos e abaulamentos;
3. abrir valetas e cortar taludes;
4. operar com rolo-compressor;
5. proceder ao transporte de aterros;
6. efetuar ligeiros reparos, quando necessário, e solicitar as revisões periódicas;
7. providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;
8. verificar diariamente as condições dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;
9. preencher o boletim diário de transportes;
10. recolher os veículos e equipamentos à garagem nos horários e dias determinados;
11. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;
12. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Pedreiro**

**ANE-109**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar trabalhos de alvenaria, alicerces, obras d'arte, muros, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
2. executar demolições de alvenarias e peças estruturais bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição;
3. abrir e aterrar valas;
4. cortar alvenaria e piso;
5. limpar a obra;
6. dosar e executar a mistura de cimento, areia, massame, pedra, água e outros materiais para obter argamassas;
7. controlar o nível e o prumo das obras em geral;
8. executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho;
9. executar pequenas alvenarias/revestimentos, contrapisos, passeios e fixar peças de madeira com argamassa;
10. executar tarefas relacionadas à manutenção preventivo-corretiva;
11. reformar obras novas como paredes e alvenaria, revestimentos argamassados (chapisco, emboco e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contrapisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo e afins;
12. proceder à montagem, instalação, conservação e reparo de equipamento ou peça de sistema hidráulico, incluída tubulação (material metálico ou não);
13. executar os serviços de pavimentação poliédrica de vias públicas;
14. proceder ao preparo de pinturas de superfícies externas e internas (paredes e muros), de edifícios ou construções em geral;
15. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Servente de Pedreiro**

**ANE-110**

**Servente de Pedreiro**

**ANE-110**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Auxiliar o pedreiro na locação de obras;
2. abrir valas para fundação;
3. fazer massa para construção;
4. virar concreto manualmente ou com betoneira;
5. rejuntar pisos e azulejos;
6. limpar e conferir as ferramentas de trabalho;
7. manter devidamente limpa a obra;
8. cumprir ordens e determinações do Pedreiro a respeito dos trabalhos realizados;
9. exercer outras atividades afins ao cargo.

**Telefonista**

**ANE-111**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Desempenhar atividades de atendimento ao público por telefone;
2. operar mesa de ligação, centrais e aparelhos telefônicos;
3. estabelecer prontamente comunicações internas, locais ou interurbanas, inclusive por meio de aparelho de fax ou similar;
4. vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos;
5. receber ou transmitir chamados para atendimentos urgentes, comunicando-se por rádio PX ou outro meio e registrando os respectivos dados de controle;
6. prestar informações relacionadas com a repartição;
7. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados;
8. prestar informações e localizar pessoas, consultando as operadoras telefônicas, as agendas, o rol de servidores e autoridades e a relação de números úteis para o órgão ou unidade onde presta serviço;
9. realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando dados em formulários apropriados;
10. agir com urbanidade, cortesia e comunicação adequadas nos atendimentos;
11. manter discricção no atendimento;
12. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Vigilante**

**ANE-112**

1. Desenvolver atividades de guarda e vigilância em órgãos e unidades da Estrutura Administrativa da Prefeitura, e bem assim em áreas públicas, monumentos, praças, alamedas, parques, jardins e similares;

2. permanecer no seu posto de serviço, não se afastando do local de trabalho sem permissão superior;
3. quando em serviço, estar sempre atento e chegar com pontualidade para receber equipamentos e observações concernentes ao local de trabalho, comunicando, com antecedência necessária, a eventual impossibilidade de comparecer ao serviço;
4. cumprir as determinações recebidas e executá-las de acordo com as exigências de serviço;
5. tomar conhecimento, com antecedência, da escala de serviço e das instruções existentes;
6. agir prontamente na ocorrência de fato anormal ocorrido em seu horário de trabalho;
7. fazer o controle de chaves de prédios ou unidades que lhe forem confiados;

8. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Operador de Máquinas Pesadas**

**ANE-113**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Operar máquinas pesadas para executar trabalhos de construção, de melhoramento, de restauração, de conservação e de sinalização de estradas, tais como operar retroescavadeira, motoniveladora, pá mecânica e equipamentos afins;
2. efetuar ligeiros reparos, quando necessário, e solicitar as revisões periódicas;
3. providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;
4. verificar diariamente as condições dos veículos de equipamentos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;
5. preencher o boletim diário de transportes;
6. recolher os veículos e equipamentos à garagem nos horários e dias determinados;
7. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;
8. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Tratorista**

**ANE-114**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Operar com tratores - de esteira ou de pneumáticos - acoplados ou não a outros equipamentos secundários;
2. prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas ou de transporte com tratores;
3. dirigir tratores, providos ou não de implementos, tais como: carreta, varredores e afins, para a realização de serviços de transporte, limpeza e similares;
4. auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário;
5. executar pequenos serviços e reparos de emergência no trator;
6. realizar serviços de limpeza, conservação, guarda das ferramentas e equipamentos do trator;
7. preencher o boletim diário de transportes;
8. recolher os veículos e equipamentos à garagem nos horários e dias determinados;
9. exercer outras tarefas afins ao cargo.

**Cozinheiro**

**ANE-115**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Desenvolver atividades relacionadas ao preparo das refeições;
2. preparar:
  - 2.1 as refeições sob a supervisão de Nutricionista, atendendo ao método de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos;
  - 2.2 e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha;
  - 2.3 dietas e refeições de acordo com cardápios;
  - 2.4 refeições ligeiras, merendas, mingaus, café, chá e outras;

- 2.5 sobremesas e sucos dietéticos;
3. auxiliar a servir lanches e refeições;
4. responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha;
5. encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes e carnes de variadas espécies;
6. encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos;
7. fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos;
8. operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
9. distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares, procurando sempre trabalhar em equipe;
10. finalizar os pratos sob sua responsabilidade;
11. verificar o funcionamento de equipamentos e comunicar a necessidade de manutenção ou conserto;
12. receber os gêneros alimentícios, observando as suas quantidades e a qualidade;
13. armazenar corretamente os gêneros alimentícios, observando os prazos de validade;
14. recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos utensílios e equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso;
15. manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito;
16. requisitar utensílios e equipamentos junto ao seu superior imediato na Secretaria da Educação;
17. registrar, diariamente, o número de refeições servidas e a aceitação por parte dos alunos;
18. preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios, em conjunto com a direção da sua unidade;
19. zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho.

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SAD-200**

**CARGO**

**SÍMBOLO**

**Agente Fiscal de Obras e Posturas Municipais**

**SAD-201**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Fazer cumprir as leis que proíbem criação de animais nos perímetros urbanos;
2. fiscalizar o cumprimento das leis que disponham sobre a proibição de depositar lixo nos leitos dos rios, lotes vagos e ruas;
3. fiscalizar o cumprimento das leis que disponham sobre depósito de material em vias públicas;
4. organizar e acompanhar medição de ruas;
5. organizar e acompanhar execução de loteamentos, no que diz respeito a alinhamento de casas, lotes e ruas;

6. organizar e acompanhar a liberação de números para casas do município;
7. exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das leis e posturas municipais referente à execução de obras particulares;
8. efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção, bem como acompanhar as obras e demolições autorizadas pela Prefeitura;
9. verificar denúncias;
10. instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação de obras e posturas;
11. coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
12. verificar, nas obras em andamento, a existência e a autenticidade de dos alvarás e dos registros de ocorrências exigidos pela legislação específica;
13. lavrar autos de constatação de infração e apreensão de alvarás e documentos, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrência;
14. participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;
15. verificar a regularidade do licenciamento da atividade desenvolvida pelo fiscalizado;
16. representar à autoridade competente para a instauração de sindicâncias e de processo administrativo disciplinar que visem a salvaguardar os interesses do Município;
17. elaborar relatórios das inspeções realizadas;
18. solicitar força policial para dar cumprimento a ordens superiores, quando necessário;
19. identificar as obras clandestinas, para o tomada de providências atinentes à regularização ou a demolição;
20. informar processos vinculados à sua esfera de atribuições e emitir parecer em processos em que for instado a se pronunciar;
21. efetuar levantamento de área edificada junto aos imóveis localizados no município;
22. lavrar e instruir autos de constatação de infração à legislação municipal referente a posturas, obras, parcelamento e zoneamento;
23. remover, depositar e guardar bens apreendidos em depósitos públicos, devolvendo-os mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas e encargos;
24. lavrar termos de notificações, embargos e interdições;
25. realizar diligências e sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
26. emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
27. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Agente Fiscal de Tributos Municipais**

**SAD-202.**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
2. coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
3. fazer a tributação, cobrança, a fiscalização e o controle do recebimento e recolhimento dos tributos e rendas municipais;
4. verificar, em estabelecimentos prestadores de serviço, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
5. lavrar autos de constatação de infração e apreensão livros e documentos, bem como termos de início e termino de fiscalização e de ocorrência;
6. verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
7. verificar balanços e declarações de imposto de renda, objetivan-

do comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais e outros documentos;

8. participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;

9. emitir parecer em processos de consulta ou em qualquer processo em que for instado a se pronunciar;

10. investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;

11. verificar a regularidade do licenciamento da atividade desenvolvida pelo contribuinte fiscalizado;

12. informar processos referentes a pedidos de revisão de ISSQN, IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria, taxas e preços públicos;

13. representar à autoridade competente para a instauração de sindicâncias e de processo administrativo disciplinar que visem a salvaguardar os interesses da fazenda municipal;

14. propor regimes de estimativas e arbitramentos;

15. elaborar relatórios das inspeções realizadas, propor medidas relativas à atualização e modernização da legislação tributária, da fiscalização fazendária e da administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;

16. solicitar força policial para dar cumprimento a ordens superiores, quando necessário;

17. verificar o licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, profissionais liberais, autônomos, ambulantes, comerciantes eventuais, feirantes e afins;

18. impedir o exercício de comércio de ambulantes, exercentes do comércio eventual e feirantes não licenciados junto à municipalidade;

19. verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios comerciais nas fachadas dos estabelecimentos comerciais ou em outros locais para lançamento da Taxa de Licença para Publicidade;

20. informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos

de revisão de áreas e lançamento de IPTU e Taxas de Serviços Públicos;

21. fiscalizar o transporte clandestino urbano de passageiros;

22. fazer plantões fiscais sempre que convocado e emitir relatório sobre as fiscalizações efetuadas;

23. verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;

24. efetuar levantamento de área edificada junto aos imóveis localizados no município;

25. informar e emitir parecer em processos em que for instado a se pronunciar;

26. lavrar e instruir autos de constatação de infração à legislação tributária municipal;

27. remover, depositar e guardar bens apreendidos em depósitos públicos, devolvendo-os mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas e encargos;

28. lavrar notificações e intimações;

29. elaborar e efetuar autos de infração;

30. realizar diligências e sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

31. emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

32. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Assistente de Administração**

**SAD-203.**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades da Administração Municipal relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;

2. participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;

3. tratar com zelo e urbanidade as pessoas que procuram os serviços públicos da Fazenda Municipal;

4. manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública;

5. auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;

6. estabelecer programas para administração das práticas de pessoal e material;

7. auxiliar na elaboração de projetos de leis que se refiram ao tratamento a ser dispensado a servidores;

8. fazer relatórios sobre assuntos de pessoal e de material;

9. proceder a estudos e apresentar soluções para aperfeiçoamento dos diversos aspectos administrativos;

10. participar de equipes e de grupos de trabalho;

11. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Operador de Equipamentos de Informática**

**SAD-204**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar a digitação e a impressão eletrônica de textos, quadros, tabelas, gráficos, planilhas e outros textos mediante a utilização de programas usuais para computadores;

2. operar bancos de dados;

3. escanear documentos;

4. colaborar nas atividades relativas a reparos e manutenção nos equipamentos de informática;

5. receber, enviar, gravar e arquivar mensagens eletrônicas via INTERNET;

6. fazer a manutenção dos equipamentos de informática;

7. exercer outras atividades afins ao cargo.

**Orientador Social**

**SAD-206.1**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. recepção e oferta de informações às famílias e pessoas beneficiárias da Assistência Social;

2. mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de conveniência ofertados pela Secretaria da Assistência Social, nos CRAS, CREAS; Centro de Convivência do Idoso e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

3. apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior na busca ativa e abordagem social às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social dos territórios dos CRAS, CREAS e Centro de Convivência do Idoso;

4. participação em atividades de capacitação e reuniões de planejamento da Secretaria da Assistência Social e das equipes de referência dos CRAS, CREAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

5. a adoção de medidas que visem assegurar ao assistido pelos programas de Alta Complexidade (abrigo para crianças, mulheres e idosos) o acesso a seus direitos de cidadão;

6. a identificar necessidades dos usuários do Tópico 5, auxiliando-os na realização de suas Atividades de Vida Diárias;

7. dedicar zelo pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, cultural, recepção e lazer dos assistidos;

8. fazer o reconhecimento de situações de urgência e emergência e providenciar atendimento de suporte;

9. fazer a identificação de situações de risco à integridade física e psicológica dos assistidos, evitando situações de agravo;

10. dedicar estímulo à convivência familiar e social.

11. Quando estiver em atividades dedicadas a crianças, adolescentes, jovens e idosos;

11.1 acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais especializados;

11.2 participar de reuniões sistemáticas com familiares dos jovens;

11.3 mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização, no sentido de alcançar os objetivos do serviço socioeducativo;

11.4 avaliar o desempenho dos jovens no serviço socioeducativo informando a coordenação do programa as necessidades de acompanhamento individual e familiar;

11.5 atuar como interlocutor do serviço socioeducativo, junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do Coordenador, encarregado da articulação interinstitucional;

11.6 participar de reuniões sistemáticas com técnico de referência do CRAS e CREAS;

11.7 realizar captação de jovens em seus domicílios para organização dos núcleos;

12. desempenhar outras atividades afins ao cargo.

<b>Educador Social</b>	<b>SAD-205.1</b>
<u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u>	
<p>1. Trabalhar junto aos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida e/ou de prestação de serviços à comunidade, às famílias em situação de vulnerabilidade, aos dependentes químicos, aos moradores de rua e às crianças em situação de trabalho infantil, mendicância, violência ou exploração, sendo suas atividades determinadas pelo programa em que o educador vier a se inserir, tais como auxiliar no acompanhamento e na orientação da criança, do adolescente e de suas famílias, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los em programas sócio-assistenciais e em outras políticas públicas;</p> <p>2. realizar visitas domiciliares e fazer abordagem social de rua;</p> <p>3. recepcionar a população, identificando-a, realizando a pré-triagem e os encaminhamentos necessários;</p> <p>4. realizar o cadastramento da população, identificando-a, realizando a pré-triagem e os encaminhamentos necessários;</p> <p>5. prestar informações e orientações à comunidade.</p> <p>6. orientar as pessoas quanto aos seus direitos e deveres, motivando-as a transformar a sua condição social, informando sobre a rede de atendimento social;</p> <p>7. relatar as atividades desenvolvidas e/ou ocorrências verificadas, efetuando registros relativos aos atendimentos;</p> <p>8. encaminhar crianças, adolescentes, adultos e idosos em atendimento de saúde e realizar o devido acompanhamento;</p> <p>9. realizar acompanhamento escolar dos educandos no seu grupo de trabalho e/ou nas escolas locais e demais programas;</p> <p>10. realizar acompanhamento sobre o desenvolvimento de adolescentes inseridos em programas voltados à inserção no mercado de trabalho, efetuando registros de dados;</p> <p>11. utilizar e articular, sob supervisão técnica, os recursos comu-</p>	

nitários propondo, organizando e acompanhando atividades educativas, recreativas e/ou culturais;

12. operacionalizar, sob orientação técnica, tarefas em projetos e programas sociais;

13. auxiliar os profissionais técnicos na condução de tarefas sociais, promovendo encontros e reuniões de trabalho com a comunidade;

14. assistir a equipe técnica no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social;

15. acompanhar a implantação de novos projetos na comunidade, auxiliando na elaboração de material didático e prestando informações, quando necessário, seguindo diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;

16. coletar informações, dados para a pesquisa, dando subsídios para a tabulação, conforme orientação;

17. participar da equipe interdisciplinar, por meio de grupos de estudo, cursos de capacitação ou reuniões, quando solicitado;

18. manter atualizada a documentação referente ao programa em que está inserido;

19. atualizar registros sob sua responsabilidade;

20. respeitar as medidas básicas de prevenção de doenças infecto-contagiosas;

21. participar de comissões, grupos de trabalho quando solicitado;

22. cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente;

23. Quando tiver exercício e atuação no CRAS:

23.1 desenvolver as atribuições de oferta de informações às famílias do CRAS;

23.2 proceder à busca ativa de famílias e realização de campanhas de rua;

23.3 participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades e discussão de casos, além de avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

23.4 participar das atividades de capacitação e formação continuada junto à equipe do CRAS;

24. Quando tiver exercício no CREAS:

24.1 desenvolver/Realizar abordagem de rua e/ou busca ativa no território para identificação de famílias e ou indivíduos em risco social;

24.2 proceder à abordagem inicial das famílias na unidade do CREAS e encaminhamentos internos para os técnicos de referência de nível superior;

24.3 participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

24.4 participar das atividades de capacitação e formação continuada junto à equipe do CREAS;

25. acompanhar as pessoas, as famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, negligência e exploração física e psicológica; promover ações que incluem os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres/gestantes, crianças, adolescentes, pessoas de cor, idosos; GLBT e portadores de deficiência;

26. realizar atividades sócio educativas em meio aberto para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais;

27. integrar-se às atividades de enfrentamento à dependência de álcool e outras drogas;

28. acompanhar as atividades sócio educativas para a terceira idade;

29. ter conhecimento sobre direitos humanos e sociais;

30. conhecer a realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias e a comunidade;

31. acompanhar e promover a execução de atividades de proteção social especial em unidade de alta complexidade, relacionadas ao acolhimento e assistência as crianças, adolescentes, famílias, idosos, mulheres/gestante e pessoas com deficiência e GLBT;

32. acompanhar e realizar atividades que estimulem o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;

33. realizar o acompanhamento das famílias em seu domicílio;

34. atuar em ações que garantam a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assegurando seus direitos por meio do trabalho de abordagem, sensibilização, identificação de suas necessidades, de suas demandas encaminhando-as a programas de saúde, educação e assistência social;

35. desempenhar outras atividades afins ao cargo.

<b>Cuidador Educacional</b>	<b>SAD-207.1</b>
<u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u>	
<p>1. Desenvolver atividades dentro da escola com alunos portadores de necessidades especiais;</p> <p>2. auxiliar alunos portadores de necessidades especiais;</p> <p>3. permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula;</p> <p>4. auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais;</p> <p>5. acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas;</p> <p>6. ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar;</p> <p>7. zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da unidade escolar e acompanhá-lo que os pais ou responsáveis venha buscá-lo;</p> <p>8. acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;</p> <p>9. atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da unidade escolar;</p>	

10. escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;

11. auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

12. estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

13. auxiliar na locomoção;

14. realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;

15. comunicar à direção da unidade escolar sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;

16. acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;

17. auxiliar o educando nas atividades diárias da vida prática, cuidados com higiene, alimentação, organização e acompanhá-lo na locomoção pelas dependências da escola;

18. auxiliar o educando nas suas necessidades fisiológicas e, caso este possua autonomia para se higienizar sozinho, estar presente e supervisionar suas ações, garantindo que este esteja sempre limpo e aseado;

19. colocar em prática as orientações dos profissionais especializados;

20. garantir a segurança e participação do indivíduo no ambiente escolar, assegurando as adaptações e o atendimento às suas necessidades;
21. permanecer junto ao aluno durante a entrada e saída da escola, orientando e conduzindo-o ao seu grupo da turma;
22. facilitar a inclusão do aluno na sala de aula, acompanhando o trabalho cooperativo;
23. manter-se sempre junto ao aluno e ao professor na sala de aula, cumprindo dentro do possível, a rotina pedagógica - e auxiliando no cumprimento das tarefas escolares;
24. ler e escrever pelo aluno em caso de sua impossibilidade em fazê-lo por si mesmo;
25. cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela unidade escolar e a direção superior da SEDUC;
26. manter conduta, dentro e fora da unidade escolar, compatível com o seu cargo;
27. atender as orientações do Professor e do Especialista em Educação referente a questões comportamentais, desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e educacional, auxiliando na superação das dificuldades apresentadas pelo educando;
28. desempenhar outras atividades afins ao cargo.

**GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO  
- ANI-300**

**CARGO**

**SÍMBOLO**

**Técnico em Agropecuária**

**ANI-301**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
2. ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do Ensino Fundamental e do Médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino;
3. responsabilizar-se pela elaboração de projetos assistência técnica de até R\$-180.000,00 nas áreas de:
  - 3.1 crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio;
  - 3.2 topografia na área rural;
  - 3.3 impacto ambiental;
  - 3.4 paisagismo, jardinagem e horticultura;
  - 3.5 construção de benfeitorias rurais;
  - 3.6 drenagem e irrigação;
4. elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;
5. prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:
  - 5.1 coleta de dados de natureza técnica;
  - 5.2 desenho de detalhes de construções rurais;
  - 5.3 elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
  - 5.4 detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
  - 5.5 manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
  - 5.6 execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
  - 5.7 administração de propriedades rurais;
6. conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;
7. responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades desenvolvidas;
  - 7.1 exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
  - 7.2 alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
  - 7.3 propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
  - 7.4 obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
  - 7.5 programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootéc-

- nicos;
- 7.6 produção de mudas (viveiros) e sementes;
8. executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
9. dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
10. emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
11. prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;
12. administrar propriedades rurais em nível gerencial;
13. prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;
14. treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;
15. treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
16. analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;
17. responsabilizar-se, no setor agroindustrial, pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais;
18. identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocção e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas;
19. selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;
20. planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários;
21. responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais;
22. aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
23. elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;
24. responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;
25. implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;
26. identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;
27. projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, moni-

- toramento e gestão de empreendimentos;
28. realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas;
29. emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
30. responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos;
31. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional;
32. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Técnico Agrícola**

**ANI-302**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
2. ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do Ensino Fundamental e do Médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino;
3. responsabilizar-se pela elaboração de projetos assistência técnica de até R\$-180.000,00 nas áreas de:
  - 3.1 crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio;
  - 3.2 topografia na área rural;
  - 3.3 impacto ambiental;
  - 3.4 paisagismo, jardinagem e horticultura;
  - 3.5 construção de benfeitorias rurais;
  - 3.6 drenagem e irrigação;



4. elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;

5. prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

5.1 coleta de dados de natureza técnica;

5.2 desenho de detalhes de construções rurais;

5.3 elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;

5.4 detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;

5.5 manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;

5.6 execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;

5.7 administração de propriedades rurais;

6. conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;

7. responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades desenvolvidas;

7.1 exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;

7.2 alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;

7.3 propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;

7.4 obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;

7.5 programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;

7.6 produção de mudas (viveiros) e sementes;

8. executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;

9. dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

10. emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

11. prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulação de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;

12. administrar propriedades rurais em nível gerencial;

13. prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;

14. treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação reparo ou manutenção;

15. treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;

16. analisar as características econômicas, sociais e ambientais identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;

17. responsabilizar-se, no setor agroindustrial, pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais;

18. identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas;

19. selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;

20. planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e

a industrialização dos produtos agropecuários;

21. responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais;

22. aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;

23. elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;

24. responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;

25. implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;

26. identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;

27. projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos;

28. realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas;

29. emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

30. responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos;

31. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional;

32. prestar assistências aos agricultores sobre métodos de cultura e de colheita, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;

33. fazer demonstrações práticas do combate à formiga, do emprego e máquinas indicadas para a região, dos métodos para impedir a erosão do solo e a recuperação das áreas abandonadas;

34. coletar amostras de plantas e árvores para fins de exame, identificação e classificação;

35. aconselhar agricultores na aquisição do equipamento mais indicado para cada lavoura e prestar os ensinamentos práticos sobre a manutenção;

36. exercer outras atribuições afins ao cargo.

Técnico em Contabilidade	ANI-303
<u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u>	
<p>1. Executar a escrituração dos atos ou fatos administrativos;</p> <p>2. escriturar:</p> <p>2.1 as contas correntes diversas;</p> <p>2.2. mecânica ou manualmente, livros contábeis;</p> <p>3. organizar boletins de receita e despesa;</p>	
<p>4. elaborar "slips" de caixa;</p> <p>5. levantar balancetes e realizar os registros patrimoniais e financeiros;</p> <p>6. conferir:</p> <p>6.1 balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação;</p> <p>6.2 guias de juros de apólices da dívida pública;</p> <p>7. examinar processo de prestação de contas;</p> <p>8. operar máquinas de contabilidade geral;</p> <p>9. examinar e emitir empenhos, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;</p> <p>10. instruir processos relativos à despesa;</p> <p>11. interpretar legislação referente à contabilidade pública;</p> <p>12. efetuar cálculo de reavaliação do ativo e da depreciação de bens móveis e imóveis;</p> <p>13. organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres sucintos;</p> <p>14. analisar balancetes, balanços e demonstrativos contábeis;</p> <p>15. conciliar contas;</p> <p>16. classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;</p> <p>17. elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis.</p> <p>18. organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias.</p> <p>19. elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos;</p> <p>20. acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas;</p> <p>21. manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade do setor;</p> <p>22. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;</p> <p>23. desempenhar outras atividades afins e compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.</p>	

<b>GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG-400</b>	
<b>Categoria Funcional: Professor – MAG-401</b>	
<b>Subcategoria: Professor do Ensino Fundamental I – MAG-401.1</b>	
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>Professor do Ensino Fundamental I</b>	<b>MAG-401.1</b>
<u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u>	
<p>1. Ministrar aulas no ciclo da Educação Infantil, nas 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens de Adultos e outros programas oficiais de alfabetização;</p> <p>2. promover a educação da criança, no âmbito de sua especialidade, aplicando metodologia adequada e atualizada, levando-os à integração e socialização; elaborar o planejamento e executar as atividades relacionadas com a sua especialidade;</p> <p>3. desempenhar, no âmbito da sua especialidade, as atribuições descritas para os professores da educação fundamental, bem como promover programas e métodos relacionados à educação, com o objetivo de definir os recursos metodológicos;</p> <p>4. elaborar o planejamento de curso e plano de ensino de acordo com as potencialidades;</p> <p>5. aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho dos discentes;</p> <p>6. prestar integralmente a carga horária normal e a de horas-atividade do trabalho pedagógico;</p> <p>7. participar de toda atividade na unidade escolar;</p> <p>8. participar de estudo e do que afeta o processo educacional;</p> <p>9. discutir programas e métodos a serem utilizados ou reformulados, comentando situações e problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias;</p> <p>10. elaborar plano pedagógico de ação imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados;</p> <p>11. selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica para facilitar o ensino-aprendizagem;</p> <p>12. ministrar aulas no ensino fundamental, por intermédio da adaptação de métodos regulares de ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita ou oral, do meio geográfico, social, de habilidades fundamentais à sua integração na sociedade e elaborar o planejamento, imprimindo-lhes caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno;</p> <p>13. desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e da criatividade por intermédio de atividades similares e aproveitamento de situações reais, para criar ambientes propícios a uma ação educativa mais completa;</p> <p>14. promover atividades extraclasse envolvendo a seleção de conteúdos e técnicas e procedimentos de avaliação paralela dos alunos, evitando os eventuais fracassos escolares;</p> <p>15. participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico;</p> <p>16. elaborar relatórios de observação dos alunos;</p> <p>17. registrar os conteúdos trabalhados;</p> <p>18. executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.</p>	

**Subcategoria: Professor do Ensino Fundamental II – MAG-402.1**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS COMUNS ÀS HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS

- Ministrar e planejar aulas em cursos regulares do Ensino Fundamental da 6ª a 9ª Séries, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e suas aptidões – motivando-os, ainda, para atuação nas mais diversas áreas profissionais;
- desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
- analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando;
- elaborar, aplicar e corrigir provas e outros exercícios de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados;
- proceder à observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;
- colaborar com a direção escolar e o Conselho de Escola na or-

- ganização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
- registrar suas atividades diárias em livro próprio, e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar;
  - participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;
  - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações pertinentes, conforme as normas estabelecidas;
  - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
  - fornecer ao coordenador escolar, ou autoridade equivalente, relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
  - participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;
  - participar, no contexto intra-escolar ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;
  - desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

**PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO – MAG-403/406**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>Planejador Educacional</b>	<b>MAG-403</b>

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Organizar, junto aos órgãos superiores, em consonância com a direção das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e entidades representativas da classe, os planos educacionais, bem como coordenar, controlar, acompanhar e revisar a sua execução;
- desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

<b>Orientador Educacional</b>	<b>MAG-404.</b>
-------------------------------	-----------------

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Identificar as características da clientela escolar, atuando na prevenção dos problemas que resultem em baixo rendimento da aprendizagem;
- cumprir as diretrizes, orientação, integração e controle do processo de orientação educacional nas unidades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação.
- orientar a aprendizagem do aluno;
- participar no processo de planejamento das atividades das unidades de trabalho e organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- participar de programas de recuperação de alunos da Rede Oficial de Ensino do Município;
- executar ou participar de trabalhos de investigação sobre o nível pedagógico e causas de reprovação de alunos;
- aplicar testes como aferição do rendimento escolar;
- elaborar e organizar questionários e material para provas, planos e programas de ensino;
- preparar gráficos e relatórios;
- realizar estudos sobre orientação pré-vocacional;
- analisar e dar parecer sobre obras didáticas;
- responder consultas sobre obras didáticas;
- manter-se atualizado em relação à aprendizagem, seus princípios e leis, métodos e materiais;
- desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

<b>Supervisor Educacional</b>	<b>MAG-405.</b>
-------------------------------	-----------------

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Exercer atividades permanentes de diagnóstico, acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
2. acompanhar e assessorar as atividades do corpo docente relativas ao desenvolvimento e dinamização do currículo;
3. dinamizar o currículo colaborando no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências da sociedade;
4. assessorar o Professor na organização e elaboração da proposta de trabalho, dos planos de estudo no que se refere às competências e habilidades;
5. assessorar na organização e elaboração de projetos pedagógicos;
6. orientar a recuperação de alunos com dificuldades de aprendizagem; planejar e coordenar as reuniões do Conselho de Classe e afins;
7. participar do processo de integração escola-família-comunidade;
8. desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

**Psicólogo Educacional**

**MAG-406.**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Promover atividades específicas que possibilitem o entrosamento entre os envolvidos no processo educacional;
2. desenvolver programas educacionais, respaldados em teorias e técnicas adequadas, que facilitem o processo de ensino e aprendizagem;
3. fomentar transformações na educação, como integrante de um grupo multiprofissional de educadores;
4. promover pesquisa que amplie o conhecimento na área educacional, da aprendizagem, do aperfeiçoamento e desenvolvimento psicomotor (cognitivoafetivo e motriz) de métodos e técnicas para melhorar a qualidade das relações no trabalho escolar e a qualidade de vida dos usuários da escola;
5. realizar avaliação em equipe multidisciplinar das habilidades acadêmicas e sociais, aptidões para aprendizagem, desenvolvimento emocional, da personalidade, interesses profissionais e outras potencialidades;
6. possibilitar ações de prevenção dos desajustamentos psicossociais e de aprendizagem, desenvolvendo trabalho junto às famílias para melhor lidarem com as relações e conflitos familiares (drogas, agressividade, crises afetivas e afins);
7. participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas à melhor receptividade, aproveitamento do aluno e a sua autorrealização;
8. participar da execução de programas de educação popular, precedendo estudos com vistas às técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes;
9. supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação psicopedagógicas, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento do indivíduo;
10. colaborar na execução de trabalhos de educação social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais;
11. desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

**GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS-500**

**Assistente Social**

**ANS-501**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação, especialmente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Comissão Municipal de Emprego;
2. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planas e programas de trabalho afetos ao Município;

3. desenvolver ações de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam as necessidades e interesse da população bem como dos servidores municipais, prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais;
4. aplicar métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dos objetivos e metas das políticas municipais para a assistência social;
5. planejar, organizar e administrar programas e projetos nos órgãos e unidades da Pasta onde tem exercício;
6. prestar assessoria e consultoria aos órgãos e unidades da Estrutura Administrativa da Prefeitura;
7. encarregar-se pelo treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários em serviço social;
8. responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção;
9. efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal entre outros;
10. realizar e interpretar pesquisas sociais;
11. fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento;
12. elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
13. promover, por meio de técnicas próprias e por intermédio de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
14. organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos pacientes assistidos nas unidades próprias de Prefeitura;
15. dar assistência à elaboração e permanente atualização dos cadastros sociais vinculados aos programas sociais desenvolvidos direta ou indiretamente pelo Município;
16. aconselhar e orientar a população, aos postos de saúde, escolas e creches municipais;
17. coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria de qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores do Município;
18. emitir parecer ou elaborar perfis sobre a situação econômica de pessoas que demandem a concessão de auxílios financeiros e outras ajudas por parte da Prefeitura do Município;
19. exercer outras atividades afins ao cargo.

**Administrador****ANS-508**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Elaborar de pareceres, relatórios, planos, projetos em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;
2. realizar pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral;
3. desempenhar atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, sistemas de informações gerenciais, desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais;
4. estudar a organização estrutural da Administração Municipal para identificar falhas e propor correções;
5. analisar o trabalho das repartições para aperfeiçoar rotinas, eliminar operações inúteis e acelerar o ritmo do serviço;
6. prestar assistência técnica durante a implantação de novas normas e métodos de trabalho;
7. analisar tarefas individuais para classificar ou reclassificar cargos;
8. colaborar nos trabalhos de instalação de repartições;
9. orientar e coordenar trabalhos de pesquisa no campo da administração pública;
10. elaborar relatórios;
11. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Bibliotecário****ANS-510**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Administrar e dirigir bibliotecas municipais;
2. organizar e dirigir os serviços de documentação;
3. catalogar e indexar material bibliográfico nas bases de dados da biblioteca;
4. avaliar a formação e desenvolvimento da coleção de material bibliográfico referente ao acervo da biblioteca;
5. atuar no serviço de circulação interna e externa da coleção (cadastro de usuários; consulta; empréstimo domiciliar; renovação de empréstimos; reserva de material emprestado e devolução);
6. orientar os usuários:
  - 6.1 nas pesquisas em bases de dados;
  - 6.2 na elaboração de trabalhos escolares ou acadêmicos no que tange à normalização;
7. elaborar fichas catalográficas;
8. preparar material bibliográfico para empréstimo;
9. realizar inventário anual;
10. planejar e coordenar a difusão cultural das bibliotecas;
11. dar publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;
12. obter dados de obras bibliográficas;
13. resumir artigos de interesse para leitores;
14. assistir os leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização de catálogos;
15. examinar as publicações oficiais e organizar fichários de leis, decretos e outros atos governamentais;
16. orientar os serviços de limpeza e conservação de livros;
17. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Engenheiro-Agrônomo****ANS-512**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Exercer atividades de planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, distritos, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
2. proceder a estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
3. realizar pesquisas, experimentação e ensaios;
4. fiscalizar obras e serviços técnicos;
5. exercer a direção de obras e serviços técnicos;
6. executar obras e serviços técnicos;
7. exercer atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;
8. acompanhar ou realizar projetos e obras relativas a barragens em terra que não excedam a 5 metros de altura;
9. acompanhar ou realizar projetos e obras de irrigação e drenagem para fins agrícolas;
10. acompanhar ou realizar projetos e obras de estradas do rodagem de interesse local e destinadas a afins agrícolas, construindo bueiros e pontilhões de até 5 metros de vão;
11. acompanhar ou realizar projetos e obras de construções rurais destinadas à moradia;
12. promover e divulgar técnicas agropecuárias e agroindustriais, orientando comunidades em relação à administração rural;
13. exercer atividades de magistério, desde que possua, para tanto, a necessária formação específica;
14. realizar experimentações racionais referentes à agricultura;
15. executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais;
16. fazer a propaganda e a divulgação de processos de mecanização da lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e de abastecimento de produtos agrícolas, bem como de métodos de industrialização da produção vegetal;
17. participar de estudos de genética agrícola;
18. orientar e fomentar a produção de sementes;
19. exercer atividades fiscalizadora sobre o comércio de sementes;
20. orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal;
21. realizar avaliações e perícias agrônomicas;
22. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Gestor Público Municipal****ANS-513**

1. Realizar atividades de nível superior que envolvam a promoção da gestão estratégica de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, serviços gerais, convênios, licitações e contratos, orçamento, finanças e contabilidade;
2. propor, elaborar, coordenar e exercer atividades relacionadas à gestão de políticas públicas nos aspectos técnicos e administrativos relativos à formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação, bem como de direção e assessoramento em escalões superiores da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
3. planejar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos, inclusive os voltados à modernização e à racionalização administrativa;
4. realizar pesquisas e processar informações;
5. elaborar despachos, pareceres, informações, relatórios, gráficos, diagramas e outros expedientes similares;
6. desenvolver atividades que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática, incluindo a alimentação de sistemas específicos;
7. desempenhar atividades de controle interno;
8. desenvolver estudos e pesquisas aplicados à gestão pública;
9. propor, elaborar e prestar assessoramento na execução das políticas de incentivos e tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte, às microempresas e aos microempreendedores individuais;
10. elaborar, gerenciar e executar convênios, quando, para tal, for designado;
11. exercer outras atividades afins ao cargo.

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE – SSA-600**

**Agrupamento Funcional Atividades de Nível Superior - SSA-ANS-601**

**Anestesiologista**

**SSA-ANS-601.1**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Examinar e avaliar o paciente, estudando seu prontuário e usando recursos propedêuticos, tais como anamnese, antecedentes, exame físico e outros, inteirando-se do diagnóstico, da cirurgia programada, do estado geral do paciente e o quanto possível da sua personalidade, para ponderar o risco cirúrgico e escolher o tipo de anestesia mais adequada para o caso;
2. prescrever a medicação pré-anestésica, registrando-a no prontuário do paciente, para aliviar tensões do pré-operatório imediato e favorecer a indução da anestesia;
3. aplicar anestésias gerais, administrando anestésicos por via muscular, venosa, retal, por inalação ou por combinação dessas vias de administração, para abolir os reflexos dolorosos e/ou de consciência do paciente;
4. aplicar anestésias parciais, injetando anestésicos no espaço subaracnóideo ou no espaço peridural, nas anestésias raquidianas, ou no trajeto dos nervos e nos plexos nervosos, para obter anestesia ou analgesia de determinadas regiões do corpo com finalidade cirúrgica, propedêutica ou analgésica;
5. controlar as perturbações fisiológicas do paciente no decorso da anestesia ou no pós-operatório imediato, corrigindo-as ou prevenindo-as por meio da vigilância constante dos sinais vitais, como pulso, pressão arterial, respiração ou dados fornecidos por monitores, para favorecer o retorno da estabilidade circulatória e respiratória e a apresentação dos reflexos protetores;
6. instalar respiração auxiliada ou controlada, fazendo uso de respiradores mecânicos, manuais ou automáticos, para assegurar ventilação alveolar satisfatória;
7. procurar manter livres as vias aéreas superiores do paciente, por meio de aspiração de secreções, colocação de cânulas orofaríngeas ou de sondas endotraqueais ou endobrônquicas, para facilitar a respiração normal do paciente e prevenir intercorrências;
8. acompanhar todo o quadro pré; trans e pós-operatório dos pacientes;
9. exercer outras atividades afins ao cargo.

**Biomédico**

**SSA-ANS-601.2**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Realizar:
  - 1.2 análises físico-químicas e microbiológicas;
  - 1.3 pesquisas na área de sua especialização;
  - 1.4 análises clínicas, no sangue, urina, fezes e outros materiais similares;
  - 1.5 por solicitação especial, análise de águas e alimentos, utilizando técnicas preestabelecidas, realizando exame laboratorial, para controle da qualidade desses produtos;
2. exercer serviços de radiografia, excluída a interpretação;
3. atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;
4. trabalhar em conjunto com equipes médicas, na realização de exames e interpretação de resultados;
5. responsabilizar-se por laboratórios e dirigir o pessoal técnico auxiliar;
6. supervisionar e avaliar a execução das análises realizadas por técnicos e estagiários;
7. emitir e responsabilizar-se pelos laudos e qualidade dos exames realizados;
8. controlar o estoque e consumo dos materiais utilizados e providenciar as reposições necessárias;
9. exercer outras atividades afins ao cargo.

**Cirurgião-Dentista**

**SSA-ANS-601.5.**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Examinar a boca e os dentes dos pacientes;
2. executar trabalhos relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgia;
3. fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento;
4. executar as operações de próteses em geral e de profilaxia dentária;
5. fazer extração de dentes e raízes;
6. compor dentaduras e proceder à incisão de dentes artificiais;
7. realizar restaurações e obturações;
8. preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes;
9. tratar condições patológicas da boca e da face;
10. fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes;
11. fazer registros e relatórios dos serviços executados;
12. encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
13. prescrever medicamentos que destinem apenas a tratamentos de sua especialidade e dar outras orientações pertinentes, na conformidade dos diagnósticos efetuados;
14. emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
15. realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
16. fazer radiografias da cavidade bucal e da região craniofacial bem como interpretá-las;
17. supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Atendentes de Consultório Dentário e Técnicos em Higiene Dental;
18. proceder à interpretação dos resultados de exames laboratoriais, microscópicos, bioquímicos e outros para complementação de diagnóstico;
19. atuar em programas de prevenção conveniados pelo Município;
20. orientar sobre saúde higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;
21. orientar e encaminhar usuários para tratamento especializado;
22. prestar socorros urgentes;
23. exercer outras atribuições afins.

**Enfermeiro**

**SSA-ANS-601.7**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, postos de saúde, ambulatórios e em outros órgãos e unidades de enfermagem do Município;
2. prestar:
  - 2.1 cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalares;
  - 2.2 cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves;
  - 2.3 assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
  - 2.4 assistência de enfermagem nas clínicas: médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica;
3. acompanhar a evolução e o trabalho de parto;
4. dar assistência obstétrica em situação de emergência e executar parto sem distocia;
5. fazer curativos, aplicar vacinas e injeções;
6. responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes;
7. velar pelo bem-estar físico dos pacientes;
8. supervisionar a esterilização do material de salas de operações e os serviços de higienização dos pacientes;
9. auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
10. prestar socorros de urgência;
11. orientar o isolamento de pacientes;
12. providenciar o abastecimento do material de enfermagem;
13. controlar os serviços de alimentação e rouparia;
14. fiscalizar a limpeza das unidades onde tiver exercício funcional;
15. participar dos serviços de saúde pública;
16. realizar consulta de enfermagem, conforme protocolos do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 7.498, de 1986;

17. solicitar exames complementares e prescrever/transcrever medicações;
18. supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Atendentes de Saúde; Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, com vistas ao desempenho das funções inerentes a esses profissionais;
19. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional;
20. apresentar relatórios referentes às atividades desenvolvidas;
21. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Fisioterapeuta**

**SSA-ANS-601.8**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar as atividades de supervisão, coordenação, orientação e aplicação de tratamento para a recuperação de doentes e acidentados, empregando técnicas especiais de reeducação muscular para sua reabilitação funcional;
2. orientar familiares nos cuidados e adaptação de pessoas portadoras de deficiência, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;
3. planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia;
4. controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para fins de elaboração de boletins estatísticos, gráficos e demonstrativos;
5. assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres;
6. ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando os pacientes em exercícios de ginásticas especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
7. ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerpério;
8. fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação de agressividade e estimular a sociabilidade;
9. supervisionar e avaliar as atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-o na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
10. realizar procedimentos relativos a imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque, tratamento de pacientes car-

diopatas durante o pré e pós-cirúrgico, analgesia por intermédio da manipulação e do uso da eletroterapia;

11. realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;
12. planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, sequelas de acidentes vascular - cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao máximo possível as consequências dessas doenças;
13. atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
14. prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), malformações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais;
15. avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
16. efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom, infravermelho, laser, micro-ondas, Forno de "Bier", eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
17. aplicar massagem terapêutica;
18. exercer outras atribuições afins ao cargo ao cargo.

**Fonoaudiólogo**

**SSA-ANS-601.9**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
2. participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
3. realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
4. realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
5. colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
6. projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas;
7. supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;
8. assessorar órgãos e unidades no campo da Fonoaudiologia;
9. participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar,

inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;

10. dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
11. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Ginecologista e Obstetra**

**SSA-ANS-601.10**

**A - Atribuições de Ordem Geral**

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

**B - Atribuições Específicas**

1. Realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia, fazendo exames periódicos, entre diagnósticos;
2. prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica a fim de promover a saúde e bem-estar do paciente;
3. realizar perícias médicas;
4. efetuar exames médicos, emitindo os respectivos diagnósticos;
5. fazer cirurgias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade;
6. prestar assistência médica específica à mulher, incluindo o desenvolvimento de ações de prevenção doenças;
7. realizar atendimento ambulatorial;
8. emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
9. prestar socorros urgentes;
10. exercer outras atribuições afins.

**Médico**

**SSA-ANS-601.11**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Desenvolver as atividades gerais inerentes ao exercício da Medicina, especialmente as ações profissionais no campo da atenção a saúde, na composição de equipes de saúde e nas atividades privativas de Médico, com observância dos conceitos previstos na Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013;
2. Desenvolver ações relativas a exames médicos, prevenção de agravos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar do paciente, segundo sua especialidade, em hospitais, maternidades, unidades de pronto-atendimento, postos de saúde, unidades sanitárias e demais unidades de atendimento à população, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;
3. efetuar exames médicos;
4. realizar consultas clínicas e procedimentos em Unidades de Saúde da Família - USF e similares e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e congêneres;
5. encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento;
6. desenvolver ações de saúde coletiva;
7. conceder atestados de condições de saúde aos servidores impossibilitados de exercerem suas atividades e compor a Junta Médica Oficial do Município;
8. examinar, em conjunto com um Médico do Trabalho:

8.1 candidatos a serem inscritos em concursos públicos, para fins de identificação da deficiência indicada e a compatibilização dessa deficiência com as atribuições do cargo pretendido pelo candidato na Ficha de Inscrição respectiva;  
8.2 candidatos aprovados em concursos públicos com vistas à avaliação das condições físicas e mentais para ingresso no serviço público;

9. examinar servidores públicos para fins de ingresso no serviço público, concessão de licenças e aposentadoria por invalidez;  
10. fazer visitas domiciliares ou em organizações hospitalares a servidores públicos do Município para fins de controle de faltas por motivo de doença e em outros eventos;  
11. indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;  
12. contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Atendentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias; Agentes de Vigilância Sanitária; Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem;  
13. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF;  
14. preencher e assinar laudos de exame de verificação e outros laudos, dentro de sua especialidade;  
15. fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;  
16. praticar atos cirúrgicos e correlatos, conforme a sua qualificação para tanto;  
17. prescrever regimes dietéticos;  
18. fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e outros;

19. prescrever casos especiais a setores especializados;  
20. realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;  
21. indicar internação e alta médica hospitalar;  
22. verificar e atestar óbito;  
23. preencher a ficha individual do paciente;  
24. preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;  
25. participar de processos educativos e de vigilância em saúde;  
26. assessorar autoridades do Município em assuntos de sua especialidade;  
27. prestar suporte técnico de gestão em saúde;  
28. proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;  
29. colaborar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;  
30. participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;  
31. assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública, medicina preventiva e outras;  
32. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;  
33. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;  
34. participar de comissões permanentes ou especiais;  
35. preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;  
36. cumprir as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço de sua especialidade;  
37. atender, em caráter emergencial, paciente internado em

hospitais, maternidades e outras unidade de saúde, seja em tratamento clínico ou cirúrgico;  
38. prestar atendimento em regime de plantões, inclusive nos períodos diurno, noturno, fins de semana e feriados;  
39. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional;  
40. prestar socorros urgentes;  
41. exercer outras atribuições afins ao cargo.

<b>Médico da Saúde da Família - PSF</b>	<b>SSA-ANS-601.21.1</b>
<b>Atribuições Típicas</b>	

Projeto de Lei nº /2017 4 ANEXO II (art. 2º) ATRIBUIÇÕES TÍPICAS Quadro 1 Médico da Saúde da Família - PSF	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;</li> <li>2. executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;</li> <li>3. realizar consultas e procedimentos no Posto de Saúde da Família -PSF ou na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;</li> <li>4. realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;</li> <li>5. aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;</li> <li>6. fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e afins;</li> <li>6. realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;</li> <li>7. encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento no PSF ou na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;</li> <li>8. realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;</li> <li>9. indicar internação hospitalar;</li> <li>10. solicitar exames complementares;</li> <li>11. verificar e atestar óbito.</li> <li>12. desempenhar as demais atribuições afins ao cargo.</li> </ol>	

<b>Médico-Veterinário</b>	<b>SSA-ANS-601.12</b>
<b>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</b>	

A - Atribuições de Ordem Geral	
Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.	
B - Atribuições Específicas	
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Exercer a prática da clínica de animais em todas as suas modalidades e realizar atendimento na área de medicina veterinária;</li> <li>2. dirigir hospital para animais;</li> <li>3. dar assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;</li> <li>4. exercer atividades de planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;</li> <li>5. inspecionar e fiscalizar, sob os pontos de vista higiênico,</li> </ol>	

sanitário e tecnológico, os produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrestados de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados neste item;

6. identificar defeitos, vícios, acidentes e doenças, peritagem e exames técnicos sobre animais e seus produtos;

7. fazer perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;

8. proceder:

8.1 à execução técnica e controle da inseminação artificial;

8.2 à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva animal;

8.3 ao controle de zoonoses, efetivando levantamentos de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia dessas doenças;

9. atuar na organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinados à discussão e ao estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, bem como a representação do Município junto a órgãos públicos e entidades privadas relativamente a estes eventos;

10. dedicar-se a atividades de pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos à produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;

11. proceder a estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis

ao homem;

12. padronizar e classificar de produtos de origem animal;

13. assumir responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;

14. fazer exames zootécnicos dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de Registros Genealógicos;

15. fazer exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;

16. realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;

17. atuar em defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem assim de seus produtos;

18. exercer atividades de educação rural relativa à pecuária;

19. elaborar e executar projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuária;

20. participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;

21. realizar a observação de animais com suspeita de raiva (quarentena);

22. controlar a apreensão de cães vadios e outros animais errantes;

23. assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública;

24. coordenar campanhas de vacinação animal;

25. colaborar com o setor de fiscalização da Prefeitura, no que tange a fiscalização sanitária;

26. orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal;

27. atestar o estado de sanidade dos animais domésticos e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou manipulação;

28. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Neurologista**

**SSA-ANS-601.13.**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

**A - Atribuições de Ordem Geral**

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

**B - Atribuições Específicas**

1. Realizar atendimento na área de neurologia;

2. proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

3. atender consultas médicas nas unidades de saúde da rede assistencial do Município;

4. prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;

5. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

6. emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

7. manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

8. encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;

9. proceder ao registro dos procedimentos realizados;

10. prestar socorros urgentes;

11. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Nutricionista**

**SSA-ANS-601.14**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição e bem assim de estudos de dietéticos;

2. prestar assistência e dietoterápica hospitalar e ambulatorial;

3. realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos;

4. proceder à visita de inspeção em instituições diversas a fim de promover a orientação técnica da alimentação;

5. organizar os cardápios e dietas para os órgãos e unidades da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação;

6. orientar os setores de compra e licitação da Prefeitura na aquisição de alimentos, especialmente os destinados à alimentação de escolares e dos programas sociais de reforço alimentar;

7. fiscalizar a execução dos cardápios nos refeitórios e bem assim acompanhar o trabalho de pessoal auxiliar, supervisionando o preparo das refeições;

8. planejar e elaborar, sob prescrição de Médico, a alimentação dos enfermos;

9. planejar e promover a execução dos programas de educação alimentar;

10. prestar assistência técnica direta na elaboração dos cardápios da merenda escolar;

11. prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

12. exercer outras atribuições afins.

**Otorrinolaringologista**

**SSA-ANS-601.16**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

**A - Atribuições de Ordem Geral**

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

**B - Atribuições Específicas**

1. Prestar atendimento básico em clínica de adultos e crianças na área de otorrinolaringologia;

2. realizar cirurgias de pequeno porte em hospitais, postos e outras unidades de saúde da rede pública municipal;

3. participar em eventos especiais ligados à saúde propostos pela Secretaria, inclusive atendimento em unidade móvel em ações comunitárias de saúde e outros programas especiais;

4. efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

5. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

6. manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

7. prestar socorros urgentes;

8. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Psicólogo**

**SSA-ANS-606.18**



**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Executar as atividades relativas à prestação de assistência na área de saúde mental, atendimento e orientação na área educacional e social, análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho, nos órgãos e unidades da Prefeitura, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;
2. estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
3. diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
4. investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
5. desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas;
6. realizar atendimento psicológico de forma preventiva e terapêutica;
7. realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo;
8. realizar diagnósticos por intermédio de entrevistas, aplicação e avaliação de testes psicológicos, participação em reuniões clínicas e outros métodos;
9. atuar na prevenção e tratamento dos transtornos psíquicos, utilizando-se de métodos e técnicas adequados;
10. participar de equipe multiprofissional, tendo em vista o atendimento integral do paciente no que se refere à prevenção, diagnóstico, tratamento e encaminhamento, se necessário;
11. exercer outras atribuições afins.

**Psicólogo-A Especialista em Psicologia Infantil**

**SSA-601.18.1.A**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

I - De ordem Geral: as atribuições típicas estabelecidas para o cargo de Psicólogo, símbolo SSA-ANS-618, do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo;

II - De ordem específica: exercer as atribuições definidas generalizadamente na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação; na Resolução nº 13, de 14 de setembro de 2007, do Conselho Federal de Psicologia - e no Decreto Federal nº 5.622, 19 de dezembro de 2005, e, especialmente:

1. realizar atendimento psicológico ambulatorial de crianças e adolescentes avaliando o quadro sintomático por meio de entrevista e instrumentos que se fizerem necessários para diagnóstico;
2. registrar diagnóstico em prontuário, bem como apontamentos relativos às consultas para acompanhamento do tratamento;
3. desenvolver trabalhos e/ou projetos de prevenção em saúde mental para crianças e adolescentes;
4. aplicar técnicas de tratamento psicológico individual e/ou de grupo, avaliando os resultados obtidos conforme cada caso;
5. atender ao público, sempre que necessário, prestando informações;
6. proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico em crianças e adolescentes;
7. proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;
8. fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico;
9. fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos;
10. prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos;
11. atender crianças e adolescentes que sejam portadoras de necessidades especiais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais;
12. formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
13. realizar pesquisas psicopedagógicas;
14. confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
15. realizar perícias e elaborar pareceres;
16. prestar atendimento psicológico a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município;

17. manter atualizado o prontuário de casos estudados;
18. responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
19. fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico;
20. arquivar dados psicológicos, utilizando informações colhidos em entrevistas, testes psicológicos e anotações, objetivando assegurar o tratamento ético, conforme disposição prevista em código de ética da profissão;
21. desempenhar outras atribuições afins ao cargo.

**Médico Pediatra**

**SSA-ANS-601.22.1**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

A - De Ordem Geral: atribuições previstas para o exercício profissional da medicina;

B - De Ordem Específica:

1. atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação;
2. dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis;
3. examinar pacientes em observação;
4. avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico;
5. avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes;
6. estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
7. prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
8. orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
9. participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata;
10. comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos;
11. cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência;
12. manter atualizados os registros das ações de sua competência;
13. atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral;
14. manter prontuário médico organizado e atualizado;
15. executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
16. desempenhar as demais atribuições afins ao cargo.

**Médico Psiquiatra**

**SSA-ANS-601.23.1**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

A - De Ordem Geral: atribuições previstas para o exercício profissional da medicina;

B - De Ordem Específica:

1. atividades relativas a supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual na respectiva especialidade médica, ligadas à saúde mental, à patologia, ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano e às perícias médicas.
2. atividades inerentes às funções desta especialidade médica (psiquiatria), que serão desenvolvidas conjuntamente e em acordo com o trabalho de Assistência Terapêutica Integral e da Psicologia Médica;
3. examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
4. efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
5. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

6. manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
7. prestar atendimento em urgências e emergências;
8. indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/ reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
9. examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrografia, efetuar observação psiquiátrica: anamnese. Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
10. tratar síndromes psiquiátricas, Distúrbios mentais orgânicos: estados demenciais. Dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas; Distúrbios esquizofrênicos: distúrbios delirantes; Distúrbios do humor; Distúrbios de ansiedade: ansiedade generalizada, distúrbios de pânico, distúrbios fóbicos, obsessivo, compulsivo e distúrbios de estresse pós-traumáticos. Distúrbios conversivos, dissociativos e somatoformes;
11. participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
12. executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, e terapia, para promover a recuperação do paciente;
13. desempenhar as demais atribuições afins ao cargo.

**Farmacêutico**

**SSA-ANS-601.20**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

I - Atribuições clínicas do Farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo:

- a) estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;
- b) desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;
- c) participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;
- d) analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;
- e) realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- f) participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;
- g) prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;
- h) fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;
- i) acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;
- j) organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;
- k) solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;
- l) avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;
- m) monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;
- n) determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;
- o) prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;
- p) identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas

- indesejadas e clinicamente significantes;
- q) elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;
- r) pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;
- s) realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;
- t) avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
- u) realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;
- v) orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;
- w) fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;
- x) elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;
- y) dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;
- z) prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;
- za) avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;
- zb) realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes;

II - Atribuições do Farmacêutico relacionadas à comunicação e educação em saúde:

- a) estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa;
- b) fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde;
- c) informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
- d) desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;
- e) elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;
- f) atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos;
- g) desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde;

III - São atribuições do Farmacêutico relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento:

- a) participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico;
- b) realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
- c) buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde;
- d) interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde;
- e) participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;
- f) participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;
- g) desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
- h) participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;
- i) participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde;
- j) integrar comitês de ética em pesquisa;
- k) documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico;

IV - São atribuições do Farmacêutico no âmbito da assistência domiciliar atuando em equipe multidisciplinar ou não:

- a) prestar orientações quanto ao uso, a guarda, administração e descarte de medicamentos e correlatos, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos;
- b) participar ativamente nas equipes multidisciplinares de terapia nutricional e equipes multidisciplinares de assistência domiciliar diversas, tais como: Programa de Saúde da Família (PSF), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e outras;
- c) acompanhar os pacientes com suporte nutricional domiciliar, terapia oncológica e outras que requerem a prestação de cuidados farmacêuticos;
- d) diluir e preparar soluções de medicamentos de uso intravenoso para administração no domicílio do paciente;
- e) monitorar as terapias com antiagregantes plaquetários, anticoagulantes (derivados da heparina, cumarina, e outros), bem como os parâmetros bioquímicos;
- f) orientar quanto aos procedimentos de limpeza, assepsia, anti-

sepsia, desinfecção de superfícies e esterilização de equipamentos e materiais, bem como, a sua calibração;

- g) prestar informações sobre os medicamentos e problemas relacionados às atribuições da alínea "f", propondo aos demais membros da equipe de saúde, as mudanças necessárias à obtenção do resultado desejado;
- h) orientar os familiares e/ou paciente no momento da alta;
- i) realizar levantamento de indicadores relacionados ao uso de medicamentos e correlatos;
- j) realizar ou participar de pesquisas no âmbito de assistência domiciliar;

V - São atribuições do farmacêutico nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde:

- a) gestão;
- b) desenvolvimento de infra-estrutura;
- c) preparo, distribuição, dispensação e controle de medicamentos e produtos para a saúde;
- d) otimização da terapia medicamentosa;
- e) informação sobre medicamentos e produtos para a saúde; ensino, educação permanente e pesquisa;
- f) atividades de assistência farmacêutica, desempenhando os serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde;
- g) assumir a coordenação técnica nas ações relacionadas à padronização, programação, seleção e aquisição de medicamentos, insumos, matérias-primas, produtos para a saúde e saneantes, buscando a qualidade e a otimização da terapia medicamentosa;
- h) participar de processos de qualificação e monitorização da qualidade de fornecedores de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;
- i) cumprir a legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, produtos para a saúde, saneantes, insumos e matérias-primas, bem como as normas relacionadas com a sua distribuição e utilização;
- j) estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de transporte e dispensação, com rastreabilidade, para pacientes em atendimento pré-hospitalar, ambulatorial ou hospitalar, podendo implementar ações de atenção farmacêutica; participar das decisões relativas à terapia medicamentosa, tais como protocolos clínicos, protocolos de utilização de medicamentos e prescrições;
- k) executar as operações farmacotécnicas, entre as quais:
  1. manipulação de fórmulas magistrais e oficinais;
  2. manipulação e controle de antineoplásicos;
  3. preparo e diluição de germicidas;
  4. reconstituição de medicamentos, preparo de misturas intravenosas e nutrição parenteral;
  5. fracionamento de medicamentos;

6. produção de medicamentos;
7. análises e controle de qualidade correspondente a cada operação farmacêutica realizada;
- l) elaborar manuais técnicos e formulários próprios;
- m) participar de Comissões Institucionais, tais como:
  1. comissão de farmácia e terapêutica;
  2. comissão e serviço de controle de infecção hospitalar;
  3. comissão de licitação e parecer técnico;
  4. comissão de terapia nutricional;
  5. comissão de riscos hospitalares;
  6. comissão de terapia antineoplásica;
  7. comissão de ética;
  8. comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
  9. comissão interna de prevenção de acidentes;
- o) desenvolver e participar de ações assistenciais multidisciplinares, dentro da visão da integralidade do cuidado, interagindo com as equipes de forma interdisciplinar;
- n) atuar junto aos e unidades de esterilização, na orientação de processos de desinfecção e esterilização de materiais, podendo inclusive ser o responsável pelo setor;
- o) atuar junto ao setor de zeladoria hospitalar padronizando rotinas, orientando e capacitando pessoal para a utilização segura de saneantes e realização de limpeza e desinfecção de áreas, viaturas e ambulâncias;
- p) realizar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância no hospital e em outros serviços de saúde, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas, às autoridades sanitárias competentes;
- q) promover ações de educação para o uso racional de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes, aos demais membros da equipe de saúde;
- r) Desenvolver ações de gerenciamento de riscos hospitalares, como detecção de reações adversas a medicamentos; queixas técnicas; problemas com produtos para a saúde e saneantes;
- s) prevenir e/ou detectar erros no processo de utilização de medicamentos;
- t) zelar pelo adequado gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades técnicas desenvolvidas nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, atendendo às normas sanitárias e de saúde ocupacional;
- u) realizar e manter registros das ações farmacêuticas, observando a legislação vigente;
- v) Orientar e acompanhar, diretamente, auxiliares na realização de atividades nos serviços de farmácia hospitalar;
- w) realizar outras atividades segundo a especificidade e a complexidade do hospital e os outros serviços de saúde;

#### VI - Atribuições de Ordem Geral e Especial

I - Ordem Geral:

1. manipular drogas, segundo fórmulas estabelecidas;
2. aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas;
3. manter registro permanente do estoque de drogas;
4. fazer requisições de medicamentos, drogas e material necessário à farmácia;
5. examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;
6. ter sob sua custódia, drogas tóxicas e narcóticos;
7. realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico;
8. responder tecnicamente pelo armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;
9. elaborar laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou da inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados ou com vigência prescrita;

II - Farmacêutico com Habilitação em Bioquímica:

1. proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para produção de remédios e outros preparados;

2. analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
3. analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outros, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;
4. proceder à manipulação, análise e estudo de reações e ao balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;
5. realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter princípios ativos e matéria-prima;
6. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
7. realizar exames laboratoriais nos graus para os quais possua habilitação apropriada;
8. definir, implementar e monitorar os padrões de desempenho no controle de garantia de qualidade dos exames realizados;
9. planejar e dirigir pesquisas clínicas quando se tornar necessário;
10. monitorar os procedimentos analíticos e de controle de qualidade, além de realizar o treinamento dos profissionais que reali-

- zam os exames;
11. assegurar a identificação, a integridade e a estocagem dos reagentes laboratoriais;
  12. preservar a integridade do equipamento, materiais e instalações do laboratório;
  13. assinar e datar os resultados dos exames realizados sob sua responsabilidade;
  14. implantar e manter um sistema que resulte no devido preparo do paciente, na devida coleta, identificação, preservação, transporte e processamento das amostras e a entrega de laudos exatos;
  15. seguir as medidas de ordem, higiene e limpeza, aplicar as precauções de saúde e segurança, de acordo com a regulamentação pertinente;
  16. planejar, executar, dirigir e supervisionar as atividades das farmácias hospitalares, unidades básicas de saúde e outras dependências de saúde;
  17. exercer outras atribuições afins ao cargo.

<b>Agrupamento Funcional: Atividades de Nível Intermediário</b>	
<b>SSA-ANI-602</b>	
<b>Cirurgião-Dentista-A com Especialização em Cirurgia e Trumatologia Buco-Maxilo-Facial</b>	<b>SSA-ANS-601.5.1-A</b>

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Cirurgião-Dentista-A Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial

I - De Ordem Geral: as Atribuições Típicas, além das estabelecidas para o Cargo de Cirurgião-Dentista, símbolo SSA-ANS-601.5, do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo;

- II - De Ordem Específica:
1. realizar, quando justificável, procedimentos eletivos conjuntamente com médico, visando a adequada segurança do paciente;
  2. realizar procedimentos relativos a estéticas funcionais do aparelho mastigatório;
  3. participar, quando solicitado, de procedimento de anestesia geral hospitalar, obedecidas as normas e condições de segurança em ambiente cirúrgico estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos Conselhos de Odontologia;
  4. atuar, como membro das equipes de atendimento de urgência, nos procedimentos em pacientes politraumatizados, obedecidos os protocolos de prioridade de atendimento do paciente;
  5. responsabilizar-se diretamente pelo seu paciente quando de internação hospitalar;
  6. realizar cirurgias odontológicas de pequeno, médio e grande porte;
  7. realizar diagnóstico e tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos - e estruturas crânio-faciais associadas;

8. realizar cirurgia com finalidade ortodôntica;
9. realizar e solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico;
10. desempenhar as demais atribuições afins ao cargo.

<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>SSA-ANI-602.1</b>
------------------------------	----------------------

1. Desenvolver atividades de médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação de Enfermeiro;
2. planejar, programar, orientar e supervisionar, em grau médio, as atividades a serem desenvolvidas, prestando assistência técnica de enfermagem, sob a supervisão de Enfermeiro;
3. auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde, sob supervisão;
4. orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal;
5. verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário;
6. executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos;
7. cumprir as prescrições relativas aos clientes;
8. executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
9. observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como, o comportamento de clientes em relação à ingestão e à excreção;
10. manter atualizado o prontuário dos pacientes;
11. participar dos cuidados de clientes monitorizados sob supervisão;
12. administrar soluções parenterais, desde que autorizadas por Médico;
13. alimentar pacientes mediante sonda gástrica;
14. realizar, sob supervisão, sondagem vesical, enema e outras técnicas similares;
15. orientar clientes em nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina;
16. fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;
17. colaborar com os Enfermeiros nas atividades nas atividades de promoção e proteção específica da saúde;
18. administrar medicamentos mediante prescrição médica;
19. participar de vacinação e suas programações;
20. fazer coleta de material para exames, quando indicado;
21. ministrar:
  - 21.1 oxigênio por sonda nasal com prescrição;
  - 21.2 medicamentos, aplicar injeções e/ou imunizantes e fazer curativos;
22. fazer visitas domiciliares, com o objetivo de prestar cuidados de enfermagem, e acompanhar atividades dos Agente Comunitários de Saúde;
23. fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis;
24. desenvolver atividades de pré e pós consulta médica;
25. zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental;
26. participar de atividades de saúde em nível comunitário;
27. concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde;
28. promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar;
29. exercer outras atividades afins ao cargo.

<b>Agrupamento Funcional: Atividades de Nível Intermediário</b>	
<b>SSA-ANI-602</b>	
<b>Técnico em Radiologia</b>	<b>SSA-ANI-602.2</b>

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Desempenhar suas atividades em setores de diagnóstico; terapia; radioisótopos ou industrial;
2. executar, sob a supervisão de Médico Radiologista:
  - a. tarefas relacionadas com o manejo de Raios-X e revelação de chapas radiográficas;
  - b. o conjunto de ações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raios-X;
3. registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, órgãos, unidades e médicos requisitantes a fim de possibilitar a elaboração de boletim estatístico;
4. atender e preparar com roupas adequadas as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos, tomando as precauções necessárias à segurança das irradiações;
5. preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho;
6. operar com aparelho portátil para radiografias em enfermarias e blocos;
7. operar Raios-X com intensificador de imagens;
8. controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados;
9. realizar exames tomográficos;
10. realizar exames na enfermaria (leito) e CTI;
11. auxiliar na sala de exames contrastados;
12. zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes;
13. preparar soluções para a fixação e revelação de chapas;
14. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Técnico de Laboratório de Análises Clínicas SSA-ANI-602.3**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Desenvolver, sob supervisão do Farmacêutico com Habilitação em Bioquímica, ações no campo da hemoterapia/hematologia terapêutica, diagnóstica e industrial;
2. orientar o cliente/paciente, receber, preparar, processar amostras biológicas sanguíneas e assistir ao Farmacêutico/Bioquímico, Biomédico, Médico Hematologista e/ou Patologista na execução dos procedimentos diagnósticos, produtivos e terapêuticos da prática hemoterápica, fornecendo informações indispensáveis para ações diagnósticas, produtivas, prognósticas e/ou terapêuticas para o Médico e o cliente/paciente;
3. atender e cadastrar pacientes;
4. coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;
5. elaborar análise de materiais e substâncias em geral, utilizando métodos específicos para cada caso;
6. efetuar registros das análises realizadas;
7. proceder a montagem e execução de experimentos para utilização em demonstrações experimentais e ensaios de pesquisa;
8. auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, reunindo os resultados dos exames e informações;
9. zelar pela limpeza e conservação de vidrarias, bancadas e equipamentos em geral dos laboratórios;
10. controlar o estoque de material de consumo dos laboratórios;
11. proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;
12. preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;
13. auxiliar no preparo de soluções e reagentes;
14. executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;
15. proceder à higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;
16. auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas;
17. organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;
18. organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;

19. seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;
20. obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
21. guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho;
22. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Técnico em Saúde Bucal**

**SSA-ANI-602.4.1**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

O Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista, tem as seguintes Atribuições Típicas, além das estabelecidas para os auxiliares de saúde bucal:

1. participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
2. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
3. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
4. ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
5. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Cirurgião-Dentista;
6. supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares em saúde bucal;
7. realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
8. inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
9. proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
10. remover suturas;
11. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
12. realizar isolamento do campo operatório;
13. exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o Cirurgião-Dentista em ambientes clínicos e hospitalares.
14. desempenhar as demais atribuições afins ao cargo.

**Agrupamento Funcional: Atividades de Apoio em Saúde**

**SSA-APS-603**

**Agente Comunitário de Saúde**

**SSA-APS-603.1**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Exercer, de forma geral, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do seu gestor local, não sendo permitido o desvio de função;
2. participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e bem assim a atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
3. realizar busca ativa e notificação de doenças de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
4. participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
5. utilizar os instrumentos adequados para o diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade, área e microárea em que atua;
6. promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
7. registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
8. identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco a saúde humana;
9. desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade, fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e outros agravos à saúde da população;
10. estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
11. realizar visitas domiciliares mensais para monitoramento de situações de risco à família, e bem assim a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

12. realizar mapeamento de sua área de atuação;
13. garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
14. fazer o cadastro de famílias e mantê-lo permanentemente atualizado;
15. identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
16. identificar área de risco;
17. orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as para agendamento de consultas, exa-

- mes médicos e atendimento odontológico, quando necessário;
18. atuar em equipe multiprofissional;
19. submeter-se ao acompanhamento, treinamento e à avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do Enfermeiro e do Médico da Equipe de Saúde da Família;
20. agendar visitas domiciliares de Médico, Enfermeiro ou de Cirurgião-Dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento;
21. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
22. desenvolver atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados;
23. participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
24. zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
25. exercer outras atribuições afins a cargo.

**Agente de Combate às Endemias**

**SSA-APS-603.2**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Exercer, de forma geral, atividades de vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes nacionais do SUS e sob supervisão do seu gestor local;
2. cadastrar:
  - 2.1 casas e habitantes de sua área de trabalho;
  - 2.2 fontes e coleções hídricas para controle de qualidade da água destinada ao consumo humano no Município;
3. inspecionar lagos, açudes, barreiros, poços, cacimbas e demais depósitos de água com vistas à coleta de formas aquáticas de vetores e afins;
4. inspecionar imóveis para captura de vetores;
5. capturar vetores silvestres e domésticos;
6. cumprir itinerários para busca de casos e realizar visitas postas de notificação em busca de vetores e material de caso suspeito de doenças e outros agravos;
7. coletar material para exames e diagnósticos;
8. preparar produtos químicos para desinsetização e outros procedimentos preventivos;
9. visitar residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros relacionados com a prevenção da dengue e outras doenças no Município;
10. localizar e eliminar, sob orientação técnica, focos e criadouros (cães, gatos, porcos, pombos, cavalos e outros);
11. realizar tratamento focal em pontos estratégicos, aplicação de

- larvicida (organofosforado) em vasos e plantas, pneus, xaxins, tambores, borracharias, ferro-velho, oficinas e outros locais afins;
12. realizar pesquisa larvária, nas fases larvárias e adultas, em pontos estratégicos;
13. realizar levantamento de índice (larvário) em imóveis existentes na cidade, de acordo com a classificação endêmica do Município;
14. desenvolver atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos e proceder a orientações gerais de saúde;
15. desenvolver atividades de prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
16. orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
17. auxiliar e desenvolver ações referentes ao controle de zoonoses e vetores, por intermédio da vigilância a doenças como dengue, Doença de Chagas, leptospirose, malária, febre amarela, esquistossomose, leishmaniose e congêneres;
18. realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* em imóveis;

19. realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, sucatas, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais como também de animais domésticos, de criação e de população;
20. combater e prevenir epidemias e endemias mediante a notificação de focos endêmicos;
21. fazer vistorias e detecção de locais suspeitos de surtos endêmicos;
22. obedecer às orientações gerais de saúde;
23. acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
24. desenvolver trabalho administrativo vinculado a interesses da vigilância epidemiológica;
25. organizar e participar de eventos vinculados à saúde pública;
26. proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;
27. zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
28. recolher coletores e fezes;
29. realizar trabalho de conscientização populacional no ato fiscalizações;
30. realizar coleta de amostras de sangue em cães;
31. aplicar produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
32. realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;

33. participar de reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
34. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Atendente de Saúde**

**SSA-APS-603.3**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Receber e transmitir recados;
2. atender ao telefone, campanha e sinais luminosos;
3. receber, registrar e encaminhar doentes e consulentes para atendimento médico, odontológico em ambulatórios, postos de saúde ou hospitais;
4. preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação médica;
5. informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone;
6. controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar consultas, quando necessário;
7. registrar os dados de todos os atendimentos feitos na forma convencional, apresentando os respectivos relatórios sintéticos;
8. arrumar e trocar roupas de cama;
9. receber, conferir, registrar e rotular a roupa do paciente na admissão e na alta;
10. auxiliar na distribuição de alimentos e dietas;
11. fazer a desinfetação da cama e de objetos de uso individual, por ocasião da transferência, alta ou óbito de pacientes;
12. recolher ou transportar roupa usada ao setor apropriado;
13. proceder a entrega de materiais para exames de laboratórios;
14. remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes;
15. participar na preparação, identificação e transporte de cadáver;
16. manter a ordem e limpeza no local de trabalho;
17. atender doentes internados;
18. atender consultantes em estabelecimentos hospitalares, ambulatórios e outras unidades;

19. coletar material para exame de laboratório;
20. exercer outras atribuições afins ao cargo.

**Auxiliar de Enfermagem****SSA-APS-603.4**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes;
2. colher material para exames laboratoriais;
3. executar atividades de desinfecção e esterilização;
4. prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
5. alimentar ou auxiliar o paciente na alimentação;
6. zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e das dependências da unidade de saúde;
7. orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;
8. auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
9. executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
10. participar dos procedimentos pós morte;
11. cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
12. realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas atribuições técnicas e legais;
13. realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pelas equipes;
14. preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento nas Unidades de Saúde da Família e outras dependências de saúde;
15. zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;
16. contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde no que se refere às visitas domiciliares;
17. fazer curativos, aplicar vacinas e injeções e observar as prescrições médicas relativas a doentes;
18. ministrar remédios e cuidados a doentes;
19. atender aos chamados dos doentes;
20. participar do trabalho de isolamentos de doentes;
21. exercer outras atribuições afins ao cargo.



BOLETIM OFICIAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
 AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
 TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
 e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sume.pb.gov.br>  
 EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
 DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
 TIRAGEM ILIMITADA  
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA